LEI N. 1.382 DE 08 DE JULHO DE 1991

PROÍBE O USO E A GUARDA DE ARMAS BRANCAS E DE FOGO NO INTERIOR DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Januária, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. - Fica terminantemente proibido o uso e a guarda de armas brancas e de fogo no interior dos prédios públicos municipais.
& 1. - Aquele que transgredir o disposto no artigo acima será retirado do interior do recinto bem como ser-lhe-à aplicada uma multa de vinte (20) vezes o salário mínimo nacionalmente unificado.
& 2. - Se o infrator for funcionário público municipal, além da multa prevista no parágrafo anterior, será aberto inquérito administrativo para apuração de responsabilidade e posterior dispensa do serviço público.
Artigo 2. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 08 DE JULHO DE 1991

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MONT'ALTO
PREFEITA MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO